



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS
Conselho Municipal de Assistência Social - SEMIAS-CMAS

**PARECER Nº 39/SEMIAS-
CMAS/2026**

Processo SEI: 012.002914/2026-13

Entidade: Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO

Projeto: Espaço que acolhe II – Garantia de Estrutura para Continuidade dos Atendimentos na AMA-RO

Valor Solicitado: R\$ 360.000,00

Prazo de Execução: 12 meses.

1. ANÁLISE DO OBJETO

O projeto tem por objeto assegurar a continuidade das atividades institucionais da AMA-RO mediante o custeio da locação do imóvel onde são desenvolvidos os serviços educacionais especializados, assistenciais e terapêuticos voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo a manutenção dos atendimentos por 12 meses.

Observa-se que o objeto possui relevância social e interesse público, considerando que a entidade atende atualmente 171 pessoas com TEA, possuindo capacidade instalada para atender até 200 usuários, além de beneficiar indiretamente mais de 350 familiares.

O custeio da locação da sede institucional demonstra-se diretamente vinculado à continuidade dos serviços ofertados, uma vez que a entidade justifica que a interrupção da locação poderá comprometer os atendimentos especializados realizados nos núcleos de educação, assistência social e saúde.

Sob o aspecto técnico, o objeto apresenta compatibilidade com as finalidades institucionais da entidade e com as políticas públicas de proteção social, inclusão e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto encontra respaldo nas seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 6º, 196, 203, 204 e 227;
- Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);
- Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
- Lei Federal nº 13.204/2015;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;

- Decreto Municipal nº 14.859/2017;
- Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA);
- Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.

O projeto também se encontra alinhado aos princípios da proteção social especial e da garantia de direitos da pessoa com deficiência, especialmente quanto à manutenção de serviços essenciais de atendimento especializado.

3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

A justificativa demonstra de forma consistente a crescente demanda por serviços especializados voltados às pessoas com TEA, apresentando dados estatísticos nacionais, estaduais e municipais que evidenciam a ampliação do público-alvo e a insuficiência de equipamentos especializados.

A entidade demonstra possuir experiência consolidada de mais de 25 anos de atuação, reconhecimento de utilidade pública municipal e estadual, além de estrutura técnica multiprofissional organizada em três núcleos de atendimento.

Verifica-se coerência entre o problema identificado, a necessidade apresentada e a solução proposta.

4. ANÁLISE DAS METAS E RESULTADOS

As metas apresentadas estão relacionadas à:

- manutenção da estrutura física;
- continuidade dos atendimentos especializados;
- fortalecimento da rede de apoio às famílias;
- prevenção da interrupção dos serviços;
- fortalecimento das políticas públicas de inclusão.

Entretanto, observa-se que os resultados estão predominantemente descritos de forma qualitativa, sem definição clara de indicadores de aferição, meios de verificação e parâmetros objetivos para mensuração do alcance das metas.

5. ANÁLISE FINANCEIRA

O valor total solicitado é de R\$ 360.000,00 destinados exclusivamente ao pagamento da locação predial pelo período de 12 meses, correspondendo a R\$ 30.000,00 mensais.

O plano de aplicação demonstra compatibilidade entre o cronograma financeiro e o objeto proposto.

Contudo, para adequada instrução processual e atendimento aos princípios da economicidade e razoabilidade previstos no MROSC, torna-se necessária a apresentação de documentação complementar que comprove:

- contrato vigente de locação;
- avaliação mercadológica do imóvel;
- laudo ou pesquisa de mercado que demonstre compatibilidade do valor mensal de R\$ 30.000,00;
- comprovação da titularidade do imóvel locado;
- justificativa técnica detalhada do valor praticado.

RESSALVAS TÉCNICAS

Após análise do Plano de Trabalho, foram identificadas as seguintes ressalvas:

01 – Dados incompletos do Concedente

O campo referente à concedente apresenta ausência de informações essenciais, especialmente quanto à identificação completa do responsável legal da SEMIAS, contendo apenas o cargo de Secretário Municipal. Tal informação deve ser devidamente preenchida para assegurar a formalização da parceria.

02 – Ausência de indicadores mensuráveis

As metas e resultados esperados não apresentam indicadores quantitativos, meios de verificação, linha de base ou metodologia de monitoramento, dificultando a aferição objetiva dos resultados alcançados.

03 – Fragilidade na comprovação do valor da locação

Embora o projeto preveja o pagamento de R\$ 30.000,00 mensais de aluguel, não foi identificada no Plano de Trabalho documentação comprobatória suficiente que demonstre a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado imobiliário local.

04 – Inconsistência na contrapartida

O projeto informa inexistência de contrapartida financeira, porém apresenta extensa relação de bens patrimoniais como contrapartida de bens e serviços, sem demonstrar de forma objetiva a metodologia de mensuração ou vinculação direta desses bens à execução do objeto financiado.

05 – Divergência de público atendido

Em alguns trechos o projeto informa atendimento atual de 171 usuários, enquanto em outros menciona 174 pessoas com TEA, recomendando-se uniformização das informações para evitar inconsistências na execução e monitoramento.

06 – Ausência de documentos comprobatórios citados na metodologia

O projeto menciona pesquisa de imóveis e avaliação de alternativas locatícias, porém não foram localizados estudos comparativos, laudos ou relatórios que demonstrem tecnicamente a inviabilidade de outros imóveis analisados.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Considerando a relevância social da proposta, a capacidade técnica da entidade, a compatibilidade do objeto com as políticas públicas de assistência social, inclusão e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, bem como a importância da manutenção dos serviços especializados ofertados pela AMA-RO, esta análise entende que o projeto apresenta mérito social e interesse público.

Esta Comissão apresenta parecer **Favorável com ressalvas**, ficando a aprovação do Plano de Trabalho, **condicionado** ao saneamento das **ressalvas apontadas**, especialmente quanto à complementação dos dados da concedente, comprovação da razoabilidade do valor da locação, apresentação de indicadores de resultados e adequação das inconsistências documentais identificadas.

O Plano de Trabalho, após atendido às ressalvas apresentadas, **deverá retornar** ao Conselho Municipal, para que seja realizada nova análise por esta comissão

Parecer:

() Favorável

(X) Favorável com ressalvas

() Desfavorável

Porto Velho/RO,

23 de junho de 2026.

Assinatura dos membros da Comissão:

Auricélia Cavalcante Santos

Gláucia do Nascimento Félix

Khristiane Cabral Costa Mota

Sâmia Mota de Souza

Marcilene Paz Pinheiro

Waldemarina Galvão Lopes



Documento assinado eletronicamente por **Auricélia Cavalcante Santos, Assistente Social**, em 24/06/2026, às 13:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Waldemarina Galvão Lopes, Gerente**, em 25/06/2026, às 10:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Do Nascimento Felix, Gerente**, em 25/06/2026, às 10:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCILENE PAZ PINHEIRO, Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 13:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **KHRISTIANE CABRAL COSTA MOTA**, **Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 16:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SAMIA MOTA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 07:55, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1120239** e o código CRC **3162C66C**.



Referência: Processo nº 012.002914/2026-13

SEI nº 1120239